



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE

CONTRATO Nº18/2022 DE LOCAÇÃO DE CAFETEIRA PROFISSIONAL E MOEDOR INSTANTÂNEO DE CAFÉ COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE** E A EMPRESA **AV LOPES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, com sede à Rua Princesa Isabel, nº 410, nesta cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.903.189/0001-34, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Presidente, Vereador **ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 064.334.034-33, portador da cédula de identidade n.º 669.8520-SDS/PE residente e domiciliado nesta cidade, e pelo Primeiro Secretário, Vereador **RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 073.972.684-63, portador da cédula de identidade n.º 543.654-2-SDS/PE residente e domiciliado nesta Cidade e, do outro lado, a Empresa **AV LOPES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, com sede na Rua Itauba, nº95, Imbiribeira, nesta Cidade, CEP 51.150-370, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.533.603/0001-02, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Titular Sr. **ALEXANDRE VENTURA LOPES**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº 783.887.914-00, portador da cédula de identidade nº 4.164.934 – SSP/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, **CELEBRAM** o presente Contrato, vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2022/SCG**, de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a locação de 01(uma) Cafeteira Profissional e de 01(um) Moedor Instantâneo de Café, com manutenção preventiva e corretiva, para a Câmara Municipal do Recife, de conformidade com o Termo de Referência e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela locação dos equipamentos, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 565,00 (quinhentos e sessenta e cinco reais), perfazendo o valor global de R\$ 6.780,00 (seis mil setecentos e oitenta reais), para o período de 12 meses, com base na proposta da contratada, parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento dar-se-á mensalmente, pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE, e será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, após a apresentação pela CONTRATADA da Nota fiscal, devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento fica condicionado ainda à apresentação, pela CONTRATADA, ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, dos documentos abaixo relacionados e relativos ao mês anterior da prestação dos serviços:

- a) apresentação de documentação que comprovem a sua regularidade com a Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) guia de recolhimento do ISS; e



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE

c) cumprimento de todas as obrigações acessórias com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, e inclusive GFIP (Previdência Social).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E LOCAL DOS SERVIÇOS

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial 06/07/2022 e final 05/07/2023, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.2.002.3.3.90.39, mediante Nota de Empenho nº 2022.00238, emitida em 01/07/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas para o exercício(s) subsequentes(s) serão submetidas à dotação orçamentária própria, prevista para o atendimento da presente finalidade, consignada na proposta orçamentária da CONTRATANTE para o exercício de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada, além das disposições previstas na Lei Federal nº 8.666/93:

- 5.1 – Entregar e instalar a Cafeteira e o Moedor Instantâneo, no prazo máximo de 72(setenta e duas) horas após o início da vigência deste contrato;
- 5.2 - Efetuar a MANUTENÇÃO PREVENTIVA dos equipamentos locados, objeto do presente Contrato, trimestralmente, a fim de proporcionar o seu funcionamento eficiente e seguro;
- 5.3 – Atender aos chamados da CONTRATANTE, no prazo máximo de até 48(quarenta e oito) horas, objetivando regularizar anormalidades de funcionamento dos equipamentos, procedendo a MANUTENÇÃO CORRETIVA, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, os componentes e peças necessários ao seu perfeito funcionamento, sem custo para a CONTRATANTE;
- 5.4 – executar o objeto deste Contrato em total conformidade com o disposto no Termo de Referência e no processo da contratação, conforme autorização e orientação do fiscal deste Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE;
- 5.5 – indenizar a CONTRATANTE por quaisquer prejuízos a ela causados em decorrência da não observância do disposto no presente Contrato;
- 5.6 – manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no processo da contratação;
- 5.7 – reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- 5.8 – assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e trabalhistas, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da contratante, além das disposições previstas na Lei Federal nº 8.666/93:

6.1 - acompanhar, fiscalizar e avaliar o objeto deste Contrato, através do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário;

6.2 - efetuar o pagamento em observância à forma estipulada na Cláusula Segunda deste instrumento;

6.3 - Prestar quaisquer informações necessárias à boa execução deste contrato, que venham a ser formalmente solicitadas pela CONTRATADA;

6.4 - efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções em até 25%, (vinte e cinco por cento) de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE, que deverá, após conferir e aprovar, atestar as faturas referentes aos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e, notadamente, quando atestar o objeto deste contrato, a CONTRATANTE verificar incorreções resultantes da execução do objeto deste Contrato, será aplicada multa contratual correspondente a 20% (vinte por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a ampla defesa e observadas as disposições deste Contrato e da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de que trata o presente Contrato é o de execução indireta, na modalidade Menor Preço Global.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

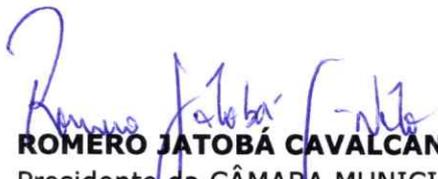
Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Parecer nº 026/2022/CL, o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA, datada de 14/06/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 06 de julho de 2022.


ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CONTRATANTE


RAFAEL ACIOLI MEDEIROS
Primeiro Secretário da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CONTRATANTE


Carlos Albuquerque
Suprocurador Legislativo


ALEXANDRE VENTURA LOPES
Titular da empresa AV LOPES COMERCIO E
SERVIÇOS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME _____ NOME _____

CPF/MF _____ CPF/MF _____